

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel, para funcionamento do Polo presencial da UAB (Universidade Aberta do Brasil).

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo assim um local apropriado para o funcionamento do Polo presencial da Universidade Aberta do Brasil UAB, tendo em 26 de março de 2018, teve seu projeto de lei nº 001/2018 votado em câmara e sendo aprovando a implantação do Polo UAB, ficando com a Lei 446/2018 de 04 de junho de 2018, na modalidade de ensino a distância, tratados nos artigos 80 e 81 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho 2006.

Na atualidade, o espaço físico que estava sendo cedido para o funcionamento do polo UAB, era na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aluísio Loch, mais devido o crescimento da demanda de alunos para a mesma escola, o espaço cedido, terá que ser desocupado para abertura de novas salas de aulas, sendo necessário seu deslocamento, para o novo local, na rua 14 de Abril nº 75, bairro tozetti, na cidade de Pacajá – PA.

Conforme Termo de compromisso, fixado em 23 de agosto de 2011, pelo ex-prefeito Edmir José da Silva, e não teve sua revogação ainda, o Município de Pacajá, assume o compromisso de instalar e garantir a manutenção do polo presencial.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços de locação de imóveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá validade até dia 4 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

### **5. DA LEGALIDADE**

5.1. 3.1. Enquadra – se como dispensa de licitação, conforme inciso X do art. 24 da lei Nº 8.666/93 “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; “

## 6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1 A pessoa física contratada deverá fornecer o serviço de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho.

6.3. A secretaria de educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.

## 7. VALOR ESTIMADO

7.1 O valor total estimado do presente contrato é de **(R\$ 5.643,56)** (cinco mil seiscientos e quarenta e três e cinquenta e seis centavos a ser pago de forma parcelada em 04 (quatro) meses após o início da locação do imóvel de acordo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela realização da locação do imóvel será em moeda corrente nacional, será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência e será depositado na conta bancária da locadora, junto a agencia bancária indicada pela mesma.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá'-PA 03 de fevereiro de 2022

**PEDRO HENRIQUE MACHADO COSTA PACHECO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

*Pedro Henrique Pacheco*  
Diretor Setor de Compras  
Mat. 782172-7